



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 812 de 3 de JANEIRO DE 1.966=

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para a instalação e manutenção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 2º)-A Prefeitura Municipal de Adamantina, para a instalação e manutenção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, contribuirá com a importância de CR.\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) nos exercícios de 1.966, 1.967, 1.968 e 1.969, sendo CR.\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) em cada exercício.

Artigo 3º)-A contribuição de CR.\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) com referência ao exercício de 1.966 será feita por meio de crédito especial e os orçamentos municipais dos exercícios de 1.967, 1.968 e 1.969 farão constar verbas específicas da mesma importância, para a mesma finalidade.

Artigo 4º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 3 de Janeiro de 1.966


Dr. Gumercindo Romanini

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 3 de Janeiro de 1.966



Fausto Oliveira

=Secretario da Prefeitura=